



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 476:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1966.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 506:

Permite que se elevem a 6 094 000\$ os encargos emergentes do contrato celebrado pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos para o fornecimento e montagem dos equipamentos mecânicos da descarga de fundo e da tomada de água da albufeira de Santa Clara.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 477:

Aprova o Regulamento do Prémio de Henrique Pimenta Diogo da Silva.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 478:

Atribui à Administração-Geral do Alcool uma dotação destinada ao início da sua instalação e gestão administrativa.

Despacho:

Determina que as dotações atribuídas à Administração-Geral do Alcool nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 333 e as despesas a efectuar por força das mesmas sejam movimentadas pelos serviços de contabilidade e de tesouraria da Junta Nacional do Vinho.

PRÉSIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 476

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1966:

Pagamento de serviços e diversos encargos:	
Artigo 10.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	1 200 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	400 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Subsídios»	800 000\$00
	1 200 000\$00

Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, Manuel Gomes de Araújo.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos

Decreto n.º 47 506

Considerando que se tornou necessário prorrogar o prazo do contrato celebrado em execução do Decreto n.º 45 448, de 17 de Dezembro de 1963, o que obriga a diferir para 1967 pagamentos previstos até 1966;

Considerando também que no decurso das obras se verificaram alterações de que resultaram trabalhos a mais e a menos no valor de 2 774 000\$;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os encargos emergentes do fornecimento e montagem dos equipamentos mecânicos da descarga de fundo e da tomada de água da albufeira de Santa Clara, para o qual já foi celebrado contrato entre a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, S. A. R. L. — Sorefame, poderão elevar-se a 6 094 000\$.

§ 1.º Este quantitativo fica escalonado do seguinte modo:

996 000\$	no ano de 1964;
1 828 200\$	no ano de 1965;
832 200\$	no ano de 1966;
2 437 600\$	no ano de 1967.

§ 2.º A importância fixada para 1967 acresce o saldo que porventura se verificar em 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 22 477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio de Henrique Pimenta Diogo da Silva, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 23 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Regulamento do Prémio de Henrique Pimenta Diogo da Silva

Artigo 1.º É instituído na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa um prémio com a designação de «Prémio de Henrique Pimenta Diogo da Silva», o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 50 000\$, doada por D. Maria Palmira Diogo da Silva Garcia da Silva.

Art. 2.º A importância do Prémio será convertida em certificado de renda perpétua, assentado à Escola.

Art. 3.º O Prémio tem o duplo objectivo de oferecer aos alunos um estímulo ao estudo e aplicação e de prestar homenagem à memória de Henrique Pimenta Diogo da Silva, que, quando aluno do 3.º ano do curso de Pintura da antiga Escola de Belas-Artes de Lisboa, foi mobilizado como alferes miliciano do C. E. P. para combater em França, onde faleceu mutilado e prisioneiro dos Alemães, em consequência da batalha de La Lys, de 9 de Abril de 1918.

Art. 4.º O Prémio será adjudicado pelo conselho escolar ao aluno do 3.º ano do curso de Pintura que obtiver média mais elevada e não inferior a 14 valores.

§ único. No caso de igualdade de médias, deverá ser preferido o aluno que tiver melhor *curriculum* escolar.

Art. 5.º Na falta de candidatos nas condições referidas no artigo anterior, será o Prémio adjudicado ao aluno finalista do curso complementar de Pintura que obtiver

média mais elevada, sendo de respeitar, no caso de igualdade de médias, o disposto no § único do mesmo artigo.

Art. 6.º O nome do aluno premiado será comunicado à instituidora do Prémio, ou, na sua falta, à sua família.

Art. 7.º A entrega do Prémio compete ao director da Escola e terá lugar, em princípio, no início do ano lectivo imediato ao da atribuição.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 23 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 22 478

Atendendo à necessidade de atribuir à Administração-Geral do Alcool as receitas indispensáveis à sua instalação imediata:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 338, de 24 de Novembro de 1966, atribuir desde já à Administração-Geral do Alcool a dotação de 1 000 000\$ destinada ao início da sua instalação e gestão administrativa, devendo essa dotação ser retirada do saldo dos diferenciais de preços estabelecidos para o álcool e arrecadados pelo Junta Nacional do Vinho.

Ministério da Economia, 23 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Dado que a Administração-Geral do Alcool, recentemente criada pelo Decreto-Lei n.º 47 338, de 24 de Novembro de 1966, não dispõe ainda de serviços próprios de contabilidade e tesouraria, mas tornando-se necessário que a sua comissão instaladora possa contar com os meios orgânicos indispensáveis na fase inicial das suas actividades, determina-se que as dotações que lhe sejam atribuídas nos termos do artigo 4.º do diploma referido e as despesas a efectuar por força das mesmas de harmonia com as normas do seu estatuto sejam movimentadas pelos serviços de contabilidade e de tesouraria da Junta Nacional do Vinho.

Ministério da Economia, 31 de Dezembro de 1966. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.